## DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO №. 10

DATA: 17/10/2017

LEI MUNICIPAL 498/2017

DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promolgo a seguinte lei.

- **Art. 1°** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Prroteção e Defesa Civil COMPDEC do Município de Santa Terezinha diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil( prevenção, mitigação, preparação resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.
  - Art. 2° Para as finalidades desta Lei denomina-se:
- I. Defesa Civil: Ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistênciais e reconstrutivas) e destinadas a evitar ou reconstrutivas; destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. Executadas pelo sisetema formado por entendidades( públicas, privadas e terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- **II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comuninade ou sociedade, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos económicos e sociais; excendendo sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.
- **III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intesa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
- **Art. 3°** A COMPDEC manterá corn os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção a defesa civil.

## DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 17/10/2017

**Art. 4°** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

## Art. 5° - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio Administrativa/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- **Art. 6°** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.
- **Art. 7°** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
  - Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente

Representante do Poder Executivo;

Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hidricos;

Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

Representante da Igreja Catolica;

Representante da Igreja Evangelica;

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Representante de Policia Militar;

Represntente da Cagepa

**Art. 9°** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- **Art. 10°** Fica o chefe do Executivo Autorizado a criar o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 11°** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



## DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 17/10/2017

**Art. 12°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada Lei n°. 310/2007, de 25 de Abril de 2007, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, 16 de Outubro de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional